



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382/2007

“Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº

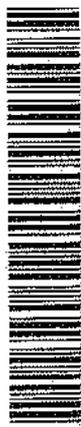
Alterar o Inciso I do Artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

“I – nos códigos 42.02, 50.04 a 50.07, 51.05 a 51.13, 52.03 a 52.12, 53.06 a 53.11 e nos capítulos 41 e 54 a 63;”

JUSTIFICATIVA

Os problemas de competitividade decorrentes dos efeitos nocivos da globalização impactam negativamente toda a cadeia produtiva do couro, móveis e calçados. Não é diferente com o setor processador e exportador de couros, majoritariamente internacionalizado uma vez que as indústrias voltadas à transformação do couro não apresentam demanda capaz de absorver toda a nossa produção. Por isso, ao lado dos demais setores voltados ao mercado externo, este setor também sofre fortes impactos da política cambial e da concorrência dos produtores internacionais.

Por outro lado, o Brasil dispõe, hoje, do maior rebanho bovino comercial e é o segundo maior produtor de couro bovino do mundo. Este é, então, um setor que apresenta amplas potencialidades de contribuir com o desenvolvimento nacional e com a geração de empregos, sobretudo através da incorporação de maior valor agregado a esta matéria prima estratégica.



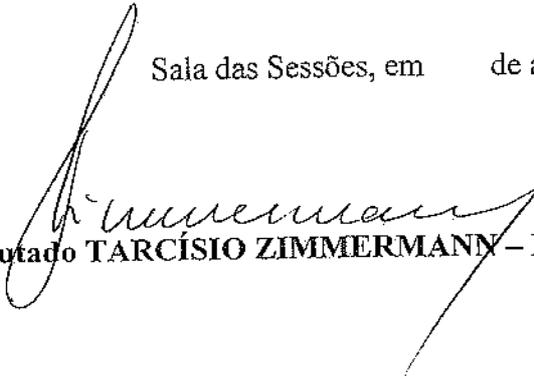


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para isso impõe-se um grande reforço para a modernização e atualização tecnológica do parque fabril, sem o que poderão ser agravados os problemas de competitividade hoje já existentes.

Essa emenda visa, portanto, assegurar que este setor também possa ser beneficiado com os estímulos desta Medida Provisória, fundamentais para ampliar os investimentos voltados à qualificação tecnológica, à competitividade da nossa indústria curtumeira e à geração de empregos no setor.

Sala das Sessões, em de agosto de 2.007.


Deputado TARCÍSIO ZIMMERMANN - PT/RS

